



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

EDITAL Nº 021/21 PSS-04/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, através da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 256/2021 – GAB, comunica o resultado dos recursos apresentados ao resultado preliminar da análise curricular do Processo Seletivo Simplificado – PSS para seleção de profissionais **Auxiliar Técnico de Perícias** para Castanhal; **Perito Médico Legista** para, Castanhal, Marabá, Alenquer e **Perito Médico Legista – Psiquiatra** em Santarém para fins de contratação sob o regime de contrato temporário, conforme especificações estabelecidas no Edital.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS

CANDIDATO RECORRENTE	RESULTADO
ILDEMILSON DA CONCEIÇÃO LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 21h03min do dia 15.09.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ELIANA KELLY COSTA SOZINHO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “q” do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Policia Federal. A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

<p>SIRLANE SOUSA DOS SANTOS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “q” do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal. A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>JEFFERSON DE JESUS DA SILVA NUNES</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>REGINALDO PINHEIRO SENA NUNES</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “q” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal, Justiça Comum e Justiça Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.
MARIA SILVIA FERREIRA BRITO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irredutível contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional e qualificação profissional, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
DEISY DE NAZARÉ BARBOSA MC PHERSON	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "q" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ANA CAROLINA CHAVES GEDEÃO	a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “r e s” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>JULIANA DA SILVA MELO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h04min do dia 20.09.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>MAYCO DE SOUZA SANCHES</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h32min do dia 20.09.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>GUALTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h42min do dia 20.09.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>PAULA FRANCINETE LOPES DA SILVA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h05min do dia 20.09.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ELIAS DE NOVAES GOMES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h54min do dia 20.09.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
LEANDRO AUGUSTO ALVES OLIVEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h22min do dia 20.09.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ELIAS DE NOVAES GOMES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h54min do dia 20.09.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
FLÁVIO AUGUSTO LOBATO DE LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 19h59min do dia 20.09.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.
MAGNO SANTANA DO NASCIMENTO NETO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h00min do dia 21.09.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>

Belém, 23 de Setembro de 2021.

EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO

Presidente da Comissão do PSS